



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 24/2.022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Grupo Escoteiro Campos Salles a usar espaço público, a fim de erigir o símbolo mundial do movimento escoteiro.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

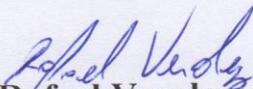
No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*". Não há, portanto, qualquer vício.

Trata-se de mera autorização de uso, isto é, ato discricionário da administração municipal, cabendo aos vereadores decidir discricionariamente se é viável ou não outorgar a autorização pretendida.

Dessa forma, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 21 de julho de 2.022.


Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021